LEI Nº 1.378/2004
De 04 de novembro de 2004

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ARTIGO 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
b) 01 (um) representante dos Professores e Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
c) 01 (um) representante de pais de alunos;
d) 01 (um) representante dos Servidores de Escola Pública do Ensino Fundamental, e
e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A nomeação dos membros do Conselho criado pelo *"caput"* deste artigo, importará na nomeação de respectivo suplente para cada representante;

§ 2º - Os membros titulares do Conselho e respectivos suplentes, serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que os designará mediante ato próprio para o exercício de suas funções;

§ 3º - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho será definida por seus membros em assembléia específica para este fim, convocada pelo Conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, ficando vedada sua indicação pelo Prefeito Municipal;

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subseqüente;

§ 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, nos termos do disposto no § 4º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 9.424/96.

ARTIGO 3º - Serão atribuições básicas do Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, principalmente em relação à utilização da parcela do mínimo de 60 %

(sessenta por cento) dos recursos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério;

II - Exigir a elaboração e o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;

III - Examinar, periodicamente, os demonstrativos de aplicação dos recursos do Fundo, confrontando-os com os respectivos avisos de créditos e/ou extratos bancários da conta específica;

IV - Manifestar sobre os quadros e demonstrativos a serem encaminhados ao Tribunal de Contas que contenham informações relativas ao FUNDEF;

V - Supervisionar o Censo Escolar anual, atentando para o cumprimento de prazos e promoção de eventuais retificações;

ARTIGO 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - O Conselho terá plena autonomia em suas decisões.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e posteriores.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 04 de novembro de 2004

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal